

IDENTIFICAÇÃO

OBJETO:	Prestação de Contas Anual do Exercício	EXERCÍCIO:	2014
UNIDADE/ÓRGÃO:	Tribunal de Contas do Estado do Acre		
RESPONSÁVEL:	Cons. Valmir Gomes Ribeiro		
CONTABILISTA:	Glemira Maria Mendes Gomes		CRC/AC-001167/O-8

PARECER N° 03/2015

Trata-se do exame do livro diário e balanço patrimonial do Tribunal de Contas do Estado, bem como a respectiva demonstração das variações patrimoniais, balanços financeiro e orçamentário, extratos e conciliações bancárias, Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Restos a Pagar, Suprimento de Fundos e demais demonstrações que compõe a prestação de contas, levantados em 31 de dezembro de 2014, que compõe a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2014, elaborados sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Valmir Gomes Ribeiro, Presidente da Corte e a Sra. Glemira Maria Mendes Gomes, CRC/AC-001167/O-8, Contadora, sendo atribuição deste Controle Interno expressar posicionamento acerca da legalidade, regularidade e conformidade dessas demonstrações.

Assim, os exames foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. A análise pautou-se no disposto na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, Resolução TCE n° 87, de 28 de novembro de 2013 e em outras disposições legais. A metodologia deste trabalho compreendeu: **(a)** o planejamento dos trabalhos através do plano de auditoria, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil; **(b)** a constatação das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; **(c)** a avaliação do cumprimento das disposições legais e limites de gastos inerentes à administração pública e; **(d)** a elaboração de Relatório de Auditoria, anexo único deste Parecer, que fundamenta a presente peça.

As demonstrações acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Tribunal de Contas do Estado em 31 de dezembro de 2014, o resultado de suas operações, o atendimento às disposições e

limites de gastos legais, de acordo com os princípios legais e contábeis. Portanto, esta Controladoria considera a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre, referente ao exercício de 2014, **REGULAR**, com fundamento no art. 51, Inciso I, da LCE nº 38/93 c/c com o art. 111, Inciso I, da Resolução TCE nº 30/96, valendo como recomendações as disposições apresentadas no Relatório de Auditoria, anexo único deste Parecer.

Rio Branco – Acre, 24 de abril de 2015.

Jaime Fontes Vasconcelos
Analista de Controle Externo
Controlador Interno
TCE/AC